PROPOSIÇÃO Nº 1.00535/2022-85

RELATOR: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

PROPONENTE: Corregedor Nacional Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

EMENTA

PROPOSIÇÃO. EMENDA REGIMENTAL. ART. 149, §1º, DO RICNMP. UTILIZAÇÃO DE TERMO MAIS APROPRIADO EM SUA REDAÇÃO. DISPENSA DOS PRAZOS REGIMENTAIS. APROVAÇÃO.

1. Proposição apresentada pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, por ocasião da 8ª Sessão Ordinária de 2022, realizada em 24/5/2022, com vistas a alterar o art. 149, §1º, do Regimento Interno desta Casa e substituir o termo "*emitirá parecer*" pelo termo "*proferirá voto*", de modo que o texto regimental expresse com maior propriedade o *nomen iuris* do documento que o Relator submeterá ao crivo do Plenário desta Corte de Controle.

2. Preliminar pela dispensa dos prazos regimentais, como autoriza o art. 149, § 2º, do RICNMP, considerando que a simples alteração em tela não demanda maiores digressões e prescinde de diligências instrutórias; e haja vista que no processo administrativo vigora o princípio do formalismo moderado, corolário do princípio da eficiência.

3. A emissão de parecer possui caráter opinativo, consistindo em atividade relacionada à atuação do Membro Ministerial em seu cotidiano nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, ao passo que, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, os Conselheiros emitem voto em sua atuação plenária.

4. Aprovação da presente Proposição.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:58

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em acolher a preliminar de dispensa dos prazos regimentais e, no mérito, aprovar a Proposta de Emenda Regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 14 de junho de 2022.

(Documento assinado digitalmente)
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:58

PROPOSIÇÃO Nº 1.00535/2022-85

RELATOR: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

PROPONENTE: Corregedor Nacional Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

RELATÓRIO

1. Trata-se de Proposição apresentada pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, por ocasião da 8ª Sessão Ordinária de 2022, realizada em 24/5/2022, com vistas a alterar o art. 149, §1º, do Regimento Interno desta Casa e utilizar um termo técnico mais apropriado em sua redação.

2. A norma regimental em vigor está redigida da seguinte forma:

> Art. 149. As emendas, apresentadas ao Relator no prazo de trinta dias, serão aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas e deverão ser acompanhadas de justificação sucinta.
> §1º: Findo o prazo de apresentação de emendas, o Relator emitirá parecer, no prazo de trinta dias, podendo incluir emendas de sua iniciativa ou optar pela apresentação de substitutivo, enviará cópia integral dos autos, em meio digital, aos demais Conselheiros, e solicitará a inclusão do feito na pauta de julgamento.

3. Na justificativa apresentada, o Proponente consignou que, para se alcançar a melhor técnica na redação do texto, faz-se necessária a substituição do termo "*emitirá parecer*" pelo termo "*proferirá voto*", de modo que o texto regimental expresse com maior propriedade o documento que o Relator submeterá ao crivo do Plenário desta Corte de Controle, conforme o artigo supracitado.

4. Nesse sentido, Sua Excelência enfatizou que "*essa alteração se deve ao fato de que a emissão de parecer é intrínseca à atuação do Membro Ministerial em seu cotidiano nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, enquanto no Conselho Nacional do Ministério Público os Conselheiros emitem voto em sua atuação plenária*".

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:58

5. Dessa forma, reputando evidenciada a necessidade de adequação do termo utilizado no art. 149, § 1º, o Proponente apresentou a modificação regimental em tela.

É o relato do essencial. Passo ao voto.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:58

VOTO

I. PRELIMINAR DE DISPENSA DOS PRAZOS REGIMENTAIS

6. A Emenda Regimental nº 25/2020 alterou o trâmite das Proposições, passando a prever que serão remetidas cópias do inteiro teor aos demais Conselheiros e aos Ministérios Públicos da União e dos Estados, bem como às Associações Nacionais do Ministério Público, para que, querendo, manifestem-se sobre a temática no prazo de trinta dias[1]. É possível, entretanto, que seja suprimida esta etapa pela deliberação do Plenário deste Conselho Nacional, conforme previsto no art. 149, § 2º, do RICNMP[2].

7. Na espécie, importa observar que a modificação sugerida, na esteira do que consignou o Proponente, apenas visa utilizar um termo técnico mais apropriado na redação do art. 149, §1º, do Regimento Interno desta Casa, não ensejando substancial alteração da norma em vigor.

8. Assim sendo, considerando que a simples alteração em tela não demanda maiores digressões e prescinde de diligências instrutórias; e haja vista que no processo administrativo vigora o princípio do formalismo moderado, corolário do princípio da eficiência, revela-se premente e relevante a dispensa dos prazos regimentais no caso em deslinde.

9. Ressalto, por oportuno, que por ocasião da 8ª Sessão Ordinária de 2022 deste CNMP, realizada em 24/5/2022, o Colegiado, nos termos do voto do Conselheiro Engels Augusto Muniz nos autos da Proposição nº 1.00409/2022-20, acolheu a preliminar de dispensa dos prazos e aprovou a Proposta nos termos apresentados. Veja-se:

---

[1] Art. 148. A proposta deverá ser redigida na forma articulada, com observância das disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e será lida em sessão, juntamente com sua justificativa.
Parágrafo único. A proposta será autuada na Classe 'Proposição', distribuída e remetida por cópia aos Conselheiros, com exclusão do proponente.
§ 1º A proposta será autuada na Classe 'Proposição', distribuída e remetida por cópia aos Conselheiros, com exclusão do proponente. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, 5 de março de 2020)
§ 2º Ressalvada a hipótese do artigo 149, § 2º, cópia do inteiro teor da proposição deverá ser remetida aos Ministérios Públicos da União e dos Estados e às Associações Nacionais do Ministério Público, para, querendo, manifestarem-se sobre a temática versada nos autos, no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, 5 de março de 2020).

[2] Art. 149. § 2º Em casos de excepcional relevância e urgência, os prazos poderão ser reduzidos ou suprimidos pelo Plenário.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:58

> PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLICAÇÃO DO NOVO MAPA ESTRATÉGICO E ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA. APROVAÇÃO.
> 1. Trata-se de Proposta de Resolução para alterar o art. 22 e o Anexo I da Resolução nº 147/2016, que "Dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público", a fim de publicar o novo mapa estratégico nacional e alterar o período de vigência do ato normativo.
> 2. Preliminar pela dispensa dos prazos regimentais, como autoriza o art. 149, § 2º, do RICNMP, tendo em vista que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e o referido mapa foram objeto de ampla deliberação pelos ramos, unidades e associações ministeriais no bojo do PIC nº 0.00.000.000072/2018-94, Rel. Cons. Sebastião Caixeta, julgado em 26/3/2019.
> 3. Aprovação da proposta nos termos apresentados. (Proposição nº 1.00409/2022-20. Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz. Julgado em 24/5/2022).

10. Ante o exposto, **voto, preliminarmente, pela dispensa dos prazos regimentais na forma do art. 149, § 2º, do Regimento Interno**.

II. MÉRITO

11. Conforme esposado acima, busca-se com a presente Proposição substituir o termo "*emitirá parecer*" pelo termo "*proferirá voto"* no art. 149, § 1º, do RICNMP, a seguir replicado:

> Art. 149. As emendas, apresentadas ao Relator no prazo de trinta dias, serão aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas e deverão ser acompanhadas de justificação sucinta.
> § 1º Findo o prazo de apresentação de emendas, o Relator emitirá parecer, no prazo de trinta dias, podendo incluir emendas de sua iniciativa ou optar pela apresentação de substitutivo, enviará cópia integral dos autos, em meio digital, aos demais Conselheiros, e solicitará a inclusão do feito na pauta de julgamento.

12. De início, valendo-me do escólio do professor De Plácido e Silva, consigno que "**parecer**", em sentido estrito, consiste na "*opinião de um jurisconsulto a respeito de uma questão jurídica, a qual, fundada em razões de ordem doutrinária e legal, conclui por*

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:58

uma solução, que deve, a seu pensamento, ser aplicada ao caso em espécie". O termo "**voto**", sob a perspectiva decisória, traduz-se como a manifestação de vontade "*que se emite, ou se dá, nas corporações, ou nas assembleias, para solução, ou para decisão, de fatos submetidos ao seu veredito"*[3].

13. Nessa mesma linha, Deocleciano Torrieri Guimarães dispõe que "**parecer**" consiste em "*opiniões de órgãos técnicos sobre questões submetidas à sua apreciação; tem caráter apenas opinativo, a menos que seja ratificado por ato posterior*; possuindo também a acepção de "*ato pelo qual comissão do Legislativo se pronuncia sobre projeto de lei ou emenda sobre ele apresentada*". Por sua vez, o verbete "**voto**", sob a perspectiva decisória, segundo o mesmo autor, é a manifestação proferida em julgamento por órgão judicante coletivo[4].

14. Diante disso, em obséquio à tecnicidade dos termos, concluiu acertadamente o exmo. Corregedor Nacional que, de fato, revela-se necessário adequar a norma regimental.

15. Nesse sentido, não há como desconsiderar que a emissão de parecer possui caráter opinativo, consistindo em atividade mais bem relacionada à atuação do Membro Ministerial em seu cotidiano nas Promotorias e Procuradorias de Justiça. A seu turno, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, Órgão colegiado, os Conselheiros emitem voto em sua atuação plenária, consoante dispõe o Regimento Interno desta Corte de Controle em diversas passagens. A título meramente exemplificativo, vejam-se:

> Art. 23. O Conselheiro tem os seguintes direitos:
> I – ter assento e voto nas sessões plenárias e das comissões para as quais haja sido regularmente designado, e voz em todas as reuniões do Conselho ou de seus órgãos colegiados;
> (...)
> Art. 54. Após a apresentação de relatório e voto pelo Relator, e havendo pedido de sustentação oral, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao requerente ou recorrente e ao requerido ou recorrido.
> (...)
> Art. 62. Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações do Plenário e das Comissões serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

[3] DE PLACIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. 31 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2014. pp. 1010 e 1498.
[4] GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri, **Dicionário técnico jurídico**. 14. Ed. São Paulo: Rideel, 2011, pp. 462 e 592.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:58

16. Frise-se ainda que o Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos procedimentos no âmbito desta Casa[5], no capítulo referente à ordem dos processos no Tribunal, estabelece que compete aos seus membros, por ocasião do julgamento colegiado, proferir "**voto**".

17. Ademais, cumpre ressaltar que o próprio Manual de Padronização de atos do CNMP, publicado em 2016, prescreve que "*a aprovação de emenda regimental exige o **voto** favorável da maioria absoluta do Plenário*" e que "*o relator solicitará sua inclusão em pauta de julgamento e proferirá voto, em que será analisado o mérito da proposta e de eventuais emendas*" [6].

18. Assim sendo, de modo que o art. 149, § 1º, do RICNMP expresse com maior propriedade o *nomen iuris* do documento que o Relator submeterá ao crivo do Plenário deste Conselho, cumpre anuir à sugestão de substituição do termo "*emitirá parecer*" pelo termo "*proferirá voto*" no aludido dispositivo normativo.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, enaltecendo a iniciativa do exmo. Corregedor Nacional, **preliminarmente, VOTO pela dispensa dos prazos regimentais na forma do art. 149, § 2º, do Regimento Interno**, e, no **mérito**, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** integral da presente Proposição.

Brasília, 14 de junho de 2022.

(Documento assinado digitalmente)
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Relator

[5] Art. 165. Aos procedimentos previstos neste Regimento aplicam-se subsidiariamente, no que for cabível, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
[6] BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual prático de padronização de atos**. Brasília: CNMP, 2016. pp. 59 e 93.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:58

EMENDA REGIMENTAL Nº [...], DE [DIA] DE [MÊS] DE 2020.

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e pelos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e em conformidade com a decisão Plenária tomada na _ ª Sessão Ordinária, realizada em ___ de _____ de 2022.

CONSIDERANDO que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso XII, do RICNMP;

CONSIDERANDO que a competência de expedir atos regulamentares tem grande significado institucional, pois representam a ordem administrativa constitucionalmente atribuída e defendida por seus legítimos integrantes, **RESOLVE**:

Art. 1° Alterar o artigo 149, §1º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), que passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *"Art. 149 As emendas, apresentadas ao Relator no prazo de trinta dias, serão aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas e deverão ser acompanhadas de justificação sucinta.*
> *§ 1º Findo o prazo de apresentação de emendas, o Relator proferirá voto, no prazo de trinta dias, podendo incluir emendas de sua iniciativa ou optar pela apresentação de substitutivo, enviará cópia integral dos autos, em meio digital, aos demais Conselheiros, e solicitará a inclusão do feito na pauta de julgamento."*

Art. 2° Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, [dia] de [mês] de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:58